

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A- CNPJ nº66.471.517/0001-77, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO,

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **DPC DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A** –localizada na cidade de Caratinga, situada na Av. Aurea Carlos Leite De Matos, 1801, Bairro Santo Antônio, a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente no dia **18 de fevereiro de 2023**. **SETORES: REPOSIÇÃO MATUTINA, RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E EXPEDIÇÃO MATUTINA** no horário de 06h00 (seis horas) às 15h00 (quinze horas), **EXPEDIÇÃO VESPERTINA e CARREGAMENTO DE CARROS SPEED** no horário de 09h00 (nove horas) as 18h00 (dezoito horas), **REPOSIÇÃO VESPERTINA, CARREGAMENTO NOTURNO , EXPEDIÇÃO NOTURNA(PARCIAL SE NECESSÁRIO) E FATURAMENTO NOTURNO** no horário de 15h00 (quinze horas) à 00h00 (zero horas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado no dia **18 de fevereiro de 2023**, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comerciário que trabalhar neste sábado, dia **18/02/2023**, fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$ 110,16 (cento e dez reais e dezesseis centavos)**, dentro da competência 02/2023, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula terceira deste acordo coletivo (trabalho ao sábado 18/02/2023), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários, dos setores:REPOSIÇÃO MATUTINA,RECEBIMENTO DE MERCADORIAS,EXPEDIÇÃO MATUTINA,EXPEDIÇÃO VESPERTINA,CARREGAMENTO DE CARROS SPEED,REPOSIÇÃO VESPERTINA,EXPEDIÇÃO NOTURNA,CARREGAMENTO NOTURNO,FATURAMENTO NOTURNO, que trabalharão no dia 18 de fevereiro de 2023,até o dia 23 de fevereiro de 2023,acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$12,00 (doze reais) por empregado que trabalhar no dia 18 de fevereiro de 2023, importância que deverá ser recolhida até o dia 23/02/2023, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (café da manhã, almoço e jantar) sem ônus para o empregado que laborar no dia **18 de fevereiro de 2023**, bem como intervalo para café de **15 (quinze) minutos**, para descanso/refeição de **1h:00 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO

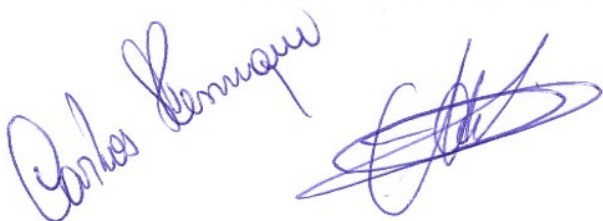
Em decorrência do trabalho prestado no dia **18 de fevereiro de 2023**, a Empresa suportará as despesas com transporte e alimentação de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no dia **18 de fevereiro de 2023**.



CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

O não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste ajuste, implicará no pagamento de multa de **R\$1.318,04 (hum mil, trezentos e dezoito reais e quatro centavos)** a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA – APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente o sábado, dia **18 de fevereiro de 2023**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

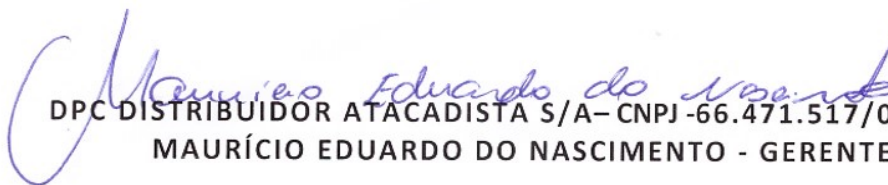
CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 17 de fevereiro de 2023.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE**



**DPC DISTRIBUIDOR ATACADISTA S/A – CNPJ-66.471.517/0001-77
MAURÍCIO EDUARDO DO NASCIMENTO - GERENTE**